



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 1.928/2025-GM.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo o território do município de Quarto Centenário/PR, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL – COBRADE 13215**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as intensas chuvas com ventos e granizo que atingiram todo o território do município de Quarto Centenário/PR no dia 01.11.2025, onde restaram caracterizados prejuízos econômicos de grande vulto, impactando diretamente a população da área urbana e especialmente das áreas rurais e de produção agrícola;

CONSIDERANDO os danos causados pelo temporal em questão que causou prejuízos materiais em diversas propriedades urbanas e rurais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** para todos os fins de direitos no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em razão das chuvas intensas com fortes ventos e granizo, classificado e codificado como tempestade local - vendaval.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 3º. Fica autorizado aos órgãos da administração direta e indireta a empregar/destinar seus recursos humanos e materiais, veículos e equipamentos para auxílio, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a situação de emergência e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas a situação de emergência, em caso de risco eminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6. Fica autorizado, enquanto perdurar a situação de emergência:

I – A realização de contratações diretas de bens, serviços e obras estritamente necessárias ao atendimento da situação emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Serem efetuadas requisições administrativas de bens e serviços, com indenização ulterior quando devida;

III – A promoção de remanejamentos orçamentários e, se necessário, créditos extraordinários, nos termos da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do evento ocorrido em 01.11.2025, e terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário/PR, 05 de novembro de 2025.

WILSON AKIO ABE
Prefeito